



Termo de Cooperação nº 12/2023

Processo SEI nº 2023/0011046

TERMO DE COOPERAÇÃO CELEBRADO ENTRE A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO E O MUNICÍPIO DE BAURU, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL, VISANDO À ATUAÇÃO JUNTO AO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO PARA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA – CENTRO POP E CENTRO DE REFERÊNCIA DE ATENDIMENTO À MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA- CRM.

PREÂMBULO

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.036.157/0001-89, com sede na Rua Boa Vista, nº 200, 8º andar, Centro, São Paulo/SP, doravante denominada **DEFENSORIA**, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral do Estado, Excelentíssimo Senhor Doutor **FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO JÚNIOR**, portador do RG nº 33.219.999-X e inscrito no CPF sob o nº 285.827.608-09 e o **MUNICÍPIO DE BAURU**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.137.410/0001-80, neste ato representado pela sua Excelentíssima Prefeita **SUÉLLEN SILVA ROSIM**, portadora da Cédula de identidade RG nº 00.161.165-6 e inscrita no CPF sob o nº 017.712.851-84, por intermédio de sua **SECRETÁRIA MUNICIPAL DO BEM-ESTAR SOCIAL – SEBES**, com sede na Rua Virgílio Malta, Quadra 2, Centro, CEP 17.010-250, Bauru/SP, neste ato representada por sua Secretária Municipal, a Senhora **ANA CRISTINA DE CARVALHO SALES TOLEDO**, portadora da Cédula de identidade RG nº 27.592.703-9 e inscrita no CPF sob o nº 158.756.398-30, doravante denominada **SECRETARIA**, resolvem, com fundamento no artigo 19, inciso XIII, da Lei Complementar nº 988, de 9 de janeiro de 2006 e no artigo 116 da Lei nº 8666/93, celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

- DO OBJETO -

O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** é celebrado entre a

Defensoria Pública do Estado e a Prefeitura Municipal de Bauru, a fim de permitir a atuação da Defensoria Pública do Estado junto ao Centro de Referência Especializado Para a População em Situação de Rua – Centro POP e no Centro de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência – CRM, no Município de Bauru/SP, conforme especificações do Plano de Trabalho, parte integrante e indissociável deste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA

- DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO -

Para realização do objeto deste **TERMO**, compete ao **MUNICÍPIO**:

I. Ceder espaço físico adequado e estruturado nas dependências do CENTRO POP e do CRM, bem como material de expediente e de consumo para operacionalização das atividades;

II. Responsabilizar-se pelos serviços de segurança e limpeza;

III. Arcar com as despesas de água, energia elétrica e telefonia;

IV. Providenciar equipamentos de informática em quantidade suficiente para o cumprimento da demanda;

V. Indicar o gestor responsável pelo controle e fiscalização da execução do presente ajuste no prazo de 05 (cinco) dias da assinatura do termo;

VI. Fiscalizar o cumprimento da presente parceria;

VII. Observar as normas Constitucionais e Trabalhistas em favor dos Servidores, Empregados e Estagiários do Município, bem como a manter-se regular perante a Secretaria Especial da Previdência do Trabalho, principalmente não empregando trabalho infantil, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição da República;

VIII. Tomar todas as precauções visando a garantir total sigilo de informações e dados pessoais, nos termos da Lei federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

CLÁUSULA TERCEIRA

- DAS ATRIBUIÇÕES DA DEFENSORIA-

Compete à **DEFENSORIA**:

I. Disponibilizar membros e servidores em número suficiente para atendimento da demanda, na forma a ser regulamentada por ato interno próprio;

II. Atuar na defesa dos interesses das pessoas em situação de rua

atendidas pelo Centro POP e pelo CRM, propondo medidas judiciais e extrajudiciais para tutela de seus direitos e garantias; e

III. Promover orientação à população em situação de vulnerabilidade social atendidas pelo Centro de Referência Especializado Para População em Situação de Rua – Centro POP e no Centro de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência – CRM.

CLÁUSULA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS -

As partícipes comprometem-se a adotar todas as precauções necessárias durante a execução do presente **TERMO** visando a garantir total sigilo de informações e dados pessoais, nos termos da Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

§ 1º – Para consecução dos objetivos desta cláusula, deverá o **MUNICÍPIO**:

I. Prestar informação ao/à usuário/a, no momento do primeiro atendimento, de que todos os dados captados serão utilizados de acordo com Política de Tratamento de Dados previstas neste **TERMO**, bem como à luz dos atos normativos da **DEFENSORIA**.

II. No compartilhamento de dados entre as partícipes, observar a finalidade objetivada no presente **TERMO** respeitando integralmente os princípios norteadores da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, especialmente no que se refere aos dados pessoais sensíveis, bem como de demais normas pertinentes às atividades prestadas.

III. Utilizar eventuais dados coletados, quer sejam estes obtidos diretamente com o/a usuário ou oriundos de qualquer banco de dados da **DEFENSORIA**, exclusivamente na execução deste **TERMO**, vedada sua cessão para terceiros, ainda que para a execução do objeto do contrato, sem expressa anuência da **DEFENSORIA**;

IV. Cumprir, a todo momento, as normas de proteção de dados, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a **DEFENSORIA** em situação de violação do sistema nacional de proteção de dados;

V. Eliminar todos os dados coletados durante a execução do presente **TERMO** no momento de seu encerramento, salvo se houver base legal que autorize a manutenção destes, bem como adotar meios e sistemas de segurança de proteção ao acesso destes dados enquanto necessária sua utilização garantindo-lhes o sigilo devido;

VI. Comunicar à **DEFENSORIA**, o mais breve possível, a ocorrência de qualquer incidente de segurança relacionado ao tratamento de dados pessoais objeto do presente

TERMO;

§2º – Em havendo solicitação de informações à **ENTIDADE** oriundas do/a titular dos dados, de autoridade de proteção de dados ou terceiro, que se refiram ao tratamento de Dados Pessoais, o **MUNICÍPIO** comunicará, de imediato, à **DEFENSORIA** para apreciação;

§3º - O **MUNICÍPIO** não poderá, sem prévia instrução e aprovação da **DEFENSORIA**, transferir, dispor, compartilhar, garantir ou ceder, de qualquer maneira, o acesso aos dados pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de dados pessoais a terceiro estranho a este **TERMO** sob pena de responsabilização.

§4º- A partícipe será responsabilizada, por seus atos ou omissões a que der causa, por quaisquer multas impostas por autoridades de proteção de dados como pena ao **MUNICÍPIO** ou à **DEFENSORIA** por violarem a lei de proteção de dados.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA -

O prazo de vigência do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de 26/10/2023, podendo ser prorrogado até o máximo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA -

Este **TERMO DE COOPERAÇÃO** poderá, a qualquer tempo, ser denunciado mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, ressalvada a faculdade de rescisão, na hipótese de interrupção, paralisação ou insuficiência técnica na prestação dos serviços constantes deste termo, bem como em eventual infração a qualquer das cláusulas estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO NÃO REPASSE DE RECURSOS –

A execução do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** não implica a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, arcando cada qual com as obrigações que lhes couberem, previstas neste termo e no plano de trabalho que o integra.

CLÁUSULA OITAVA

- DAS ALTERAÇÕES -

O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** poderá ser alterado de comum acordo pelos partícipes, visando melhor adequação técnica, vedada a alteração do objeto pactuado.

CLÁUSULA NONA

- DA PUBLICIDADE -

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem a promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do parágrafo 1º do artigo 237 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA

- DA GRATUIDADE DOS SERVIÇOS -

A prestação dos serviços decorrentes deste **TERMO DE COOPERAÇÃO** será totalmente gratuita, sendo vedado cobrar dos usuários qualquer valor a título de honorários advocatícios, taxas, emolumentos ou quaisquer outras despesas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

- DAS COMUNICAÇÕES -

Todas as comunicações relativas a este **TERMO DE COOPERAÇÃO** serão consideradas como regularmente efetuadas se entregues por protocolo ou remetidas eletronicamente.

§ 1º - As comunicações físicas dirigidas à **DEFENSORIA** deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Boa Vista, 200, 3º andar, Centro, CEP 01014-000, São Paulo/SP.

§ 2º - As comunicações físicas dirigidas à **SECRETARIA** deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Virgílio Malta, Quadra 2, Centro, CEP 17.010-250, Bauru/SP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

- DA PUBLICAÇÃO -

Este **TERMO DE ADITAMENTO** deverá ser publicado, em até 20 (vinte) dias, em extrato, após sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS -

Fica eleito o foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste **TERMO DE COOPERAÇÃO**, que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelas partícipes.

E, por estarem certos e ajustados, firmam as partícipes o presente termo para que surtam os efeitos necessários.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO JÚNIOR

Defensor Público-Geral

MUNICÍPIO DE BAURU

SUÉLLEN SILVA ROSIM

Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM-ESTAR SOCIAL

ANA CRISTINA DE CARVALHO SALES TOLEDO

Secretária Municipal



Documento assinado eletronicamente por **Thomaz Fiterman Tedesco, Defensor Público Coordenador da Assessoria Jurídica**, em 18/08/2023, às 18:39, conforme art. 4º, da Lei 14.063/2020.



Documento assinado eletronicamente por **SUÉLLEN SILVA ROSIM, Prefeita Municipal**, em 29/08/2023, às 13:15, conforme art. 4º, da Lei 14.063/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Cristina de Carvalho Sales Toledo, Usuário Externo**, em 31/08/2023, às 13:39, conforme art. 4º, da Lei 14.063/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Florisvaldo Antonio Fiorentino Junior, Defensor Público-Geral do Estado**, em 14/09/2023, às 19:30, conforme art. 4º, da Lei 14.063/2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.defensoria.sp.def.br/sei/autenticidade_documento informando o código verificador **0577696** e o código CRC **1AB7066C**.

Rua Boa Vista, 200, 8º andar - Centro - CEP 01014-000 - São Paulo - SP - www.defensoria.sp.def.br

2023/0011046

DPAI ASCOV - 0577696v6



ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

Parceiros

- Secretaria Municipal do Bem-Estar Social do Município de Bauru;
- Defensoria Pública do Estado de São Paulo

Objeto

Estabelecimento de cooperação técnica mútua para a implementação e funcionamento de atendimento da Defensoria Pública, na forma de plantões, proporcionando orientação jurídica e atuação extraprocessual aos munícipes atendidos pelas unidades do Centro de Referência Especializado Para População em Situação de Rua – Centro POP e às munícipes atendidas no Centro de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência – CRM de Bauru.

Justificativa

Considerando a função da Defensoria Pública de oferecer, de forma integral e gratuita, aos cidadãos necessitados a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos;

Considerando que grande parte da população municipal não possui condições de contratar advogado, torna-se necessária a celebração de parcerias de apoio à prestação da assistência jurídica de forma a proporcionar maior acesso, otimizar os serviços prestados e agilizar atendimentos.

Considerando, ainda, que a descentralização dos atendimentos prestados pela Defensoria Pública é medida salutar, que tem potencial de alcançar pessoas que, por vezes, não conseguiriam acessar os serviços ofertados pela instituição, torna-se necessária a celebração de parcerias de apoio à prestação da assistência jurídica de forma a proporcionar maior acesso, otimizar os serviços realizados e agilizar atendimentos.

Objetivo

Garantir atendimento jurídico, na forma de orientação e atuação processual e extraprocessual, à população carente nas dependências do Centro de Referência Especializado Para População em Situação de Rua – Centro POP e do Centro de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência – CRM de Bauru, ou quando necessário, por mecanismos não presenciais;

Promover, em conjunto com a Secretaria Municipal do Bem-Estar Social, através da Coordenação do Centro de Referência Especializado Para População em Situação de Rua – Centro POP e do Centro de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência – CRM de Bauru, atividades que busquem proporcionar o alcance de melhora ampla, quantitativa e qualitativa na assistência judiciária, tais como, atendimentos, seminários, cursos, palestras e oficinas de trabalho, etc., e elaboração de materiais orientativos, voltados ao tema educação para direitos.

Executores

Defensoria Pública do Estado de São Paulo;

Centro de Referência Especializado Para População em Situação de Rua – Centro POP e Centro de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência – CRM de Bauru.

Descrição das atividades

A Defensoria Pública realizará atendimento na unidade do Centro de Referência Especializado Para População em Situação de Rua – Centro POP e do Centro de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência – CRM em Bauru, em regime de plantão, cuja carga horária, periodicidade e número de defensores públicos serão fixados em ato específico da Defensoria Pública, estando a execução da parceria condicionada à disponibilidade do/a Defensor/a Público/a, de forma a compatibilizá-lo com a demanda exigida, devendo ser garantido o atendimento por mecanismos não presenciais quando necessário.

A atuação dos Defensores Públicos no Centro de Referência Especializado Para População em Situação de Rua – Centro POP e no Centro de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência – CRM envolverá as seguintes atividades, bem como outras a serem detalhadas através de designação da Terceira Subdefensoria Pública-Geral:

Orientação jurídica e atuação extraprocessual: disponibilização de defensores para fornecimento de orientações jurídicas aos usuários e usuárias do Centro POP e do CRM em Bauru;

Educação em direitos: participação ativa dos defensores na realização de eventos, cursos, seminários, oficinas, palestras e demais atividades promovidas pelo Centro POP e pelo CRM em Bauru que tenham como escopo a educação em direitos.

Atuação no âmbito judicial: elaboração de declarações iniciais, quando for caso de ajuizamento de demanda, bem como a elaboração de petições iniciais de demandas urgentes, com encaminhamento dos usuários e usuárias do Centro POP e do CRM Bauru diretamente à unidade competente para a propositura de ação e prosseguimento de atendimento.

Cumprimento dos procedimentos para atendimento jurídico nos Centros de Referência (Anexo II).

Público Alvo

População em situação de rua e mulheres em situação de violência doméstica do Município de Bauru.

Metas a serem atingidas

Prestar atendimento jurídico gratuito à população em situação de rua atendidas pelo Centro POP e às mulheres em situação de violência doméstica atendidas pelo CRM no Município de Bauru; Cumprir as recomendações do Programa Nacional de Direitos Humanos e do Programa Estadual de Direitos Humanos.

Difundir e divulgar, em conjunto com a equipe do Centro POP e com a equipe do CRM em Bauru, por meio de palestras, oficinas, cursos e capacitações, conhecimentos a profissionais, estudantes e interessados nas questões pertinentes a temática do atendimento interdisciplinar a população em situação de rua e acesso à justiça.

Divulgar o serviço prestado pelo Centro de Referência Especializado Para População em Situação de Rua – Centro POP e do Centro de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência – CRM em Bauru, especificamente em instituições, programas, projetos e ações relativos à assistência à população em situação de rua.

Fases

	1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	5º ANO
Etapa 1: DIVULGAÇÃO	X	X	X	X	X
ETAPA 2: DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES PREVISTAS	X	X	X	X	X

Prazo

O prazo de vigência do Termo de Cooperação será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da última assinatura. Sem prejuízo, haverá possibilidade de denúncia por qualquer dos partícipes, observando, em termos de comunicação prévia, o prazo de 60 (sessenta) dias.

Locais de Atendimento

Os plantões de atendimento ocorrerão na unidade do Centro de Referência Especializado Para População em Situação de Rua – Centro POP, sito à Rua Avenida Nuno de Assis, nº 10-77, Bairro Centro, e, do Centro de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência – CRM,

sito à Rua Raposo Tavares, nº 11-35, Bairro Vila Brunhari, sem prejuízo de eventuais centros que forem criados durante a vigência do Termo de Cooperação. A inclusão ou exclusão do atendimento em alguma unidade poderá ocorrer a qualquer tempo, por ato interno da Defensoria Pública.

Para o desenvolvimento das atividades nos Centros de Referência, o Município de Bauru, por meio de sua Secretaria Municipal do Bem-Estar Social, disponibilizará os seguintes recursos:

- espaço para atendimento reservado que garanta a dignidade e a privacidade do cidadão, preferencialmente divididos em salas de atendimento;
- local para espera sentada, com distribuição de senha respeitando a ordem de chegada com as prioridades de atendimentos na forma da lei;
- mobiliário adequado para espera, cadastro, atendimento e elaboração de peças judiciais;
- equipamentos de informática, computadores, microfones e webcams, devendo ter acesso à rede mundial de computadores (internet) em qualidade suficiente para assegurar atendimentos e participação em atos não presenciais / eletrônicos.
- apoio administrativo;
- observar as normas Constitucionais e Trabalhistas em favor dos Servidores, Empregados e Estagiários do Município, bem como a manter-se regular perante a Secretaria Especial da Previdência do Trabalho, principalmente não empregando trabalho infantil, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição da República;
- tomar todas as precauções visando a garantir total sigilo de informações e dados pessoais, nos termos da Lei federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO JÚNIOR
Defensor Público-Geral

MUNICÍPIO DE BAURU
SUÉLLEN SILVA ROSIM
Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM-ESTAR SOCIAL
ANA CRISTINA DE CARVALHO SALES TOLEDO
Secretária Municipal



Documento assinado eletronicamente por **Thomaz Fiterman Tedesco, Defensor Público Coordenador da Assessoria Jurídica**, em 18/08/2023, às 18:40, conforme art. 4º, da Lei 14.063/2020.



Documento assinado eletronicamente por **SUÉLLEN SILVA ROSIM, Prefeita Municipal**, em 29/08/2023, às 13:17, conforme art. 4º, da Lei 14.063/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Cristina de Carvalho Sales Toledo, Usuário Externo**, em 31/08/2023, às 13:37, conforme art. 4º, da Lei 14.063/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Florisvaldo Antonio Fiorentino Junior, Defensor Público-Geral do Estado**, em 14/09/2023, às 19:30, conforme art. 4º, da Lei 14.063/2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.defensoria.sp.def.br/sei/autenticidade_documento informando o código verificador **0577708** e o código CRC **3F7751BD**.

Rua Boa Vista, 200, 8º andar - Centro - CEP 01014-000 - São Paulo - SP - www.defensoria.sp.def.br

2023/0011046

DPAI ASCOV - 0577708v5



ANEXO II

Procedimentos para o atendimento jurídico da Defensoria Pública no CRM e Centro POP .

Recebimento e registro dos casos

1. Receber e organizar, por meio do coordenador e dos defensores, os usuários encaminhados pela equipe do Centro POP e do CRM de Bauru para atendimento jurídico.
2. Registrar o atendimento presencial no livro de atendimentos, localizado nas recepções dos Centros de Referência, constando informações como: nome do usuário, data e hora do atendimento, tipo de atendimento e assinatura do usuário.
3. Registrar o atendimento presencial na folha de frequência do usuário, localizada na contracapa do prontuário, constando informações como: data e tipo do atendimento, nome do usuário atendido e sua presença (P) ou falta (F).
4. Registrar as informações jurídicas no Formulário de Acolhimento localizado no prontuário do usuário, em pasta própria.

Acompanhamento dos casos

5. Formular um plano de trabalho que atenda as demandas jurídicas dos usuários e usuárias do Centro POP e do CRM de Bauru, definindo prioridades e possibilidades, esclarecendo, orientando e informando sobre as questões jurídicas pertinentes.
6. Quando for o caso, encaminhar o usuário para ser assistido pela Defensoria Pública do Estado, informando-o sobre as condições de ingresso e acompanhamento de eventuais ações judiciais pela Defensoria, e que o atendimento jurídico pertinente será realizado pelo Defensor Público competente.
7. Acompanhar o usuário, sempre que possível, em audiências, oitivas, reuniões e outros procedimentos pertinentes à área jurídica.
8. Informar o Defensor Público suplente e a equipe de referência sobre os atendimentos e encaminhamentos realizados.
9. Participar da construção da rede de apoio jurídico para os usuários, bem como em atividades e eventos promovidos pelo Centro POP e pelo CRM que tenham como escopo a educação em direitos.
10. Participar, através de escala elaborada, de reuniões com a equipe do Centro POP e do CRM

para a discussão de casos, o aprimoramento técnico dos atendimentos e o planejamento de atividades pertinentes.

11. Excetuando-se as reuniões, a participação do Defensor em atividades fora do seu dia de plantão não é obrigatória e dependerá de sua disponibilidade.

12. Comunicar ao usuário o encerramento de seu caso, preferencialmente em atendimento presencial, elaborar relatório de encerramento e informar a equipe de referência do respectivo encerramento.

13. Informar, sempre que possível, à equipe de referência e ao usuário, o desligamento ou ausência da instituição por motivo de doença, indisponibilidade, férias ou encerramento de seu período de atuação.

14. Por questão de segurança e para garantia do sigilo dos atendimentos, a todos os profissionais que atuam no Centro POP e no CRM de Bauru é proibido:

- a) Informar dados pessoais para contato;
- b) Realizar atendimento em local diverso das salas de atendimento;
- c) Ofertar atendimento em local não reservado, quando telepresencial.

Equipe

Ressaltando ser desnecessária a contratação de pessoal, a equipe de trabalho será composta por:

15. Coordenador do Projeto;
16. Defensor Público, na forma deste Plano de Trabalho;
17. Servidores Públicos Municipais;
18. Estagiários.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO JÚNIOR
Defensor Público-Geral

MUNICÍPIO DE BAURU
SUÉLLEN SILVA ROSIM
Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM-ESTAR SOCIAL
ANA CRISTINA DE CARVALHO SALES TOLEDO
Secretária Municipal



Documento assinado eletronicamente por **Thomaz Fiterman Tedesco, Defensor Público Coordenador da Assessoria Jurídica**, em 18/08/2023, às 18:40, conforme art. 4º, da Lei 14.063/2020.



Documento assinado eletronicamente por **SUÉLLEN SILVA ROSIM, Prefeita Municipal**, em 29/08/2023, às 13:17, conforme art. 4º, da Lei 14.063/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Cristina de Carvalho Sales Toledo, Usuário Externo**, em 31/08/2023, às 13:32, conforme art. 4º, da Lei 14.063/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Florisvaldo Antonio Fiorentino Junior, Defensor Público-Geral do Estado**, em 14/09/2023, às 19:30, conforme art. 4º, da Lei 14.063/2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.defensoria.sp.def.br/sei/autenticidade_documento informando o código verificador **0577717** e o código CRC **D6C3EBE3**.

Rua Boa Vista, 200, 8º andar - Centro - CEP 01014-000 - São Paulo - SP - www.defensoria.sp.def.br

2023/0011046

DPAI ASCOV - 0577717v4